PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso a informações, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os arts. 30 e 31 do Regimento Interno, e considerando as disposições aplicáveis ao CAU, em face da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, em face das disposições aplicáveis ao CAU, o acesso, por pessoas naturais e por pessoas jurídicas, a informações produzidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA) ou depositadas em seus arquivos.

Art. 2° O acesso a informações de que trata esta Portaria Normativa destina-se a assegurar o cumprimento do quanto disposto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, devendo constar, no que se aplicar:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

Parágrafo Único - 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 3º. O CAU/BA disponibilizará as informações utilizando todos os meios e instrumentos legítimos e legais que dispuser, sendo obrigatória a divulgação, do conteúdo mínimo referido no artigo anterior, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

Parágrafo Primeiro - Os sítios de que trata o caput deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 5º - O cumprimento dos princípios da administração pública, em especial o da transparência e publicidade, contarão com as seguintes diretrizes, desde que tais diretrizes não impliquem em

inobservância e descumprimento dos direitos constitucionais pétreos vinculados ao **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, diante de informações pessoais.**

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência;

V - desenvolvimento de cultura de controle social;

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3° Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), subordinado diretamente a Presidência do CAU/BA e vinculado ao Atendimento, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;

IV - realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;

V - monitorar o *Portal da Transparência*, para que se dê cumprimento ao quanto disposto na presente Portaria;

Art. 4° A função da autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) caberá ao Gerente-Geral, cumulativamente com as funções que já exerce.

CAPÍTULO III
DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5° O acesso às informações deverá ser apresentado mediante pedido, em consonância com a modalidade Transparência Passiva e deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do passaporte, este no caso de estrangeiro não residente no Brasil; no caso de o requerente ser pessoa jurídica, o número do CNPJ da requerente e o número do CPF do representante legal que firmar o pedido;

III - especificação, de forma clara e precisa, das informações objeto do requerimento; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou das informações objeto do requerimento.

Parágrafo único. Não serão recebidos pedidos feitos por outras formas que não as descritas neste artigo.

Art. 6° Não serão atendidos, sob a modalidade da Transparência Passiva, pedidos de acesso a informações:

I - genéricos ou inespecíficos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do CAU/BA;

IV - de informações já publicadas no *Portal da Transparência*.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III deste artigo, o CAU/BA poderá indicar, caso tenha conhecimento, o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Neste caso, o CAU/BA se desobriga do fornecimento direto das informações.

Art. 7º. Caso as informações não estejam disponíveis ao público para acesso universal, o pedido será encaminhado, com prazo descrito, para resposta do gerente, assessor-chefe ou responsável da área a que se refira o pedido.

Art. 8º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação dos documentos puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso III do art. 9°.

Art. 9ª. Qualquer concessão de acesso que puder prejudicar a integridade das informações, deverá o CAU/BA indicar deverá data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópias, com certificação de que conferem com o original, às expensas do requerente sob a supervisão de agente do CAU/BA, sempre com o fundamento de que não se ponha em risco a integridade das informações.

Art. 10º. Os prazos serão fixados, considerando a complexidade do requerimento, divulgados no sitio eletrônico do CAU/BA ou, ainda, cientificando diretamente o requerente;

Art. 11. Os prazos poderão ser alterados, por ato emanado pelo CAU/BA, e serão, igualmente, divulgados no sítio eletrônico, ou ainda, cientificando diretamente o requerente.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 12. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta norma cabem:

I - recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação ou data de ciência.

Parágrafo primeiro. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Plenário do CAU/BA para decisão.

Parágrafo segundo – Os prazos de resposta da administração poderão ser alterados, considerando a natureza do requerimento e a busca da informação para efeito de fornecimento, desde que o requerente seja cientificado da necessidade verificada no caso concreto;

Art. 13. Nos casos em que seja negado o pedido de acesso a informações, será enviada ao requerente, comunicação com indicação:

I - das razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - da possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 15. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

CAPITULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. As informações produzidas pelo CAU/BA poderão ser classificadas, desclassificadas ou terem a classificação reavaliada, considerando os dispositivos constantes na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicáveis, no que couber, considerando a natureza jurídica do CAU/BA.

Parágrafo único. Na hipótese de verificação da necessidade de regulamentar a classificação das informações, caberá ao CAU/BA, editar normativo próprio, estabelecendo conceitos, tipos, prazos, entre outras disposições aplicáveis, efetivando, consequentemente, a publicização correspondente, no sítio eletrônico, com vistas a promover o conhecimento público.

CAPÍTULO VI
DAS INFORMAÇÕES PRIVADAS

Art. 17. As informações acerca da vida privada, da imagem e da honra de quaisquer pessoas serão classificadas como privadas, independentemente de outra classificação de sigilo em razão da natureza das informações, e serão mantidas fora do acesso ao público pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção.

Parágrafo único. Não se enquadram na restrição prevista pelo *caput* deste artigo as informações relativas:

I - à remuneração de empregados e de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

II - às verbas e benefícios pagos a conselheiros, colaboradores e terceiros em geral.

Art. 18. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO VII
DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A Presidência e Gerência Geral do CAU/BA deverão manter, no endereço eletrônico transparência.cauba.gov.br, o da Transparência, página vinculada ao domínio caubr.gov.br que contenha as informações aplicáveis ao Conselho, em face da Lei nº 12.527/2011, vigente, reguladora do acesso a informações e por esta Portaria Normativa, além das que resolver fornecer obedecendo ao princípio do art. 5°, I, desta Portaria Normativa.

Art. 20. O *Portal da Transparência* deverá manter publicadas e atualizadas as informações constantes, como obrigatórias no art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 7º do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, em especial, quanto:

I – Ao Institucional, contendo informações sobre:

a) os conselheiros estaduais e respectivos suplentes em atividade ou licenciados, com indicação do período de início do mandato em curso;

b) o conselheiro federal e respectivo suplente vinculado ao CAU/BA, com indicação do período de início e término de cada mandato;

c) a composição do conselho diretor, do colegiado permanente de entidades, das comissões permanentes, especiais e temporárias, dos colegiados de governança e demais órgãos colegiados ou grupos de trabalho eventualmente instituídos, com indicação dos cargos e do início dos respectivos mandatos diretivos, deliberativos ou consultivos;

d) os agentes responsáveis pelas gerências, assessorias, coordenadorias e demais unidades de gestão, com indicação dos cargos e do início das respectivas investiduras;

e) calendário de reuniões e eventos a serem promovidos pelo CAU/BA em cada ano civil;

II - À Legislação, contendo:

a) textos constitucionais, legais e infra legais relacionados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e ao Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados da Bahia e ao exercício da profissão de arquiteto e urbanista, incluindo os atos de edição do CAU/BR e do CAU/BA;

b) normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações plenárias, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelo CAU/BA e por seus órgãos administrativos;

III – Ao Planejamento, contendo o mapa estratégico, os relatórios de gestão, os planos de ação e orçamento e documentos conexos, bem como os programas, projetos, ações, obras e atividades do CAU/BA, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

IV – À Finanças, contendo repasses ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária e financeira detalhada, notas de empenho emitidas, demonstrativos contábeis e relação de bens móveis e imóveis do CAU/BA;

V – À Licitações, Contratos e Convênios, contendo documentos sobre:

a) licitações realizadas e em andamento, com editais, chamadas públicas, retificações, anexos e resultados;

b) contratos de aquisições de bens e de prestação de serviços, ainda que sem ônus, indicando os valores quando houver;

c) convênios e instrumentos jurídicos correlatos, com indicação das partes, objeto, valores, e períodos de vigência e outras informações relevantes;

VI – À Viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelo CAU/BR em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento, data da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias, deslocamentos e outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de suas funções ou da atividade que motivou a viagem;

VII – À Recursos Humanos, compreendendo:

a) relação dos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão (cargos de confiança), indicando nomes e respectivos empregos, data de admissão e lotação;

b) relação dos ocupantes de empregos de provimento efetivo, indicando nomes e designação dos respectivos empregos, data de admissão e lotação;

c) relação dos ex-empregados referente aos últimos cinco anos fora o exercício corrente, indicando nomes, empregos que ocuparam (de livre provimento ou de provimento efetivo), datas de ingresso e de desligamento;

d) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons (se houver) e quaisquer outras vantagens pecuniárias, ressalvados os casos descritos no inciso VI;

e) quaisquer instrumentos ou atos normativos que regulem as negociações coletivas de trabalho no âmbito do CAU/BA;

f) informações sobre os concursos públicos realizados, tais como editais, resultados e quadro de convocações, admissões, desistências e desligamentos;

VIII – À registro de pessoas físicas e jurídicas e das respectivas atuações, contendo:

a) acesso aos registros de arquitetos e urbanistas e de pessoas jurídicas, com possibilidade de acesso ao número de registro a partir da indicação de nomes e acesso ao nome a partir de indicação do número de registro;

b) acesso à página que permite verificar a autenticidade de um registro de responsabilidade técnica (RRT);

c) acesso ao formulário eletrônico para formalização de denúncias;

IX – À Registro do Pedido de Acesso a Informações, contendo:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos;

c) receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;

d) realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;

e) monitorar o Portal da Transparência, para que se dê cumprimento ao quanto disposto na presente Portaria;

Parágrafo único. As disposições deste artigo não afastam a necessidade da observância de outras exigências previstas na legislação federal reguladora do acesso a informações.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. As responsabilidades dos agentes do CAU/BA por condutas ilícitas em face da Lei da Transparência serão passíveis de apuração de responsabilidade e aplicação das consequências legais cabíveis, sejam elas disciplinares, cíveis e criminais, quando couber em cada situação concreta.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na hipótese de fornecimento de informações imprecisas ou incompletas, o requerente poderá apresentar PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias à Presidência do CAU/BA, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento.

Art. 23 Esta Portaria Normativa será aplicada, em caráter experimental, no período de 90 (noventa) dias a contar do início da sua vigência, período no qual suas disposições deverão ser avaliadas com o objetivo de bem aplicar a legislação federal reguladora do acesso a informações.

Art. 24. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauba.gov.br.

Salvador, 19 de julho de 2016.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Presidente do CAU/BA